

BOLETIM ANO IV - Nº 166

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014

Deputado Paulo Ramos visita a FEDCONT e apoiará reivindicação de defesa dos técnicos em contabilidade



No último dia 15 de maio de 2014, o Deputado Estadual Paulo Ramos visitou a sede da federação dos contabilistas nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

Aproveitando a visita, o presidente Luiz Sergio da Rosa Lopes e demais diretores reunidos, reivindicaram junto ao deputado seu apoio à proteção dos técnicos em contabilidade, que está sendo feita pela federação, juntamente com outras entidades da classe, contra a lei nº 12.249/2010, em seu Artigo 12, parágrafo 2º, que trata da extinção da profissão de técnicos em contabilidade a partir de junho/2015.

O presidente Luiz Sergio na ocasião fez a entrega de material completo sobre o assunto, inclusive cópia dos pronunciamentos da audiência publica realizada no dia 20/03/2014 na comissão de assuntos sociais, no Senado Federal.



O Deputado Paulo Ramos, se prontificou a ajudar a categoria, como sempre o fez e ficou de realizar uma audiência pública sobre o assunto, no estado do Rio de Janeiro.

Brasil: 108 anos para alcançar os EUA

O Banco Mundial, adotando nova metodologia, divulgou em 30/4/14 que o Brasil é a 7ª economia do planeta. As dez maiores potências econômicas são (na ordem): Estados Unidos, China, Índia, Japão, Alemanha, Rússia, Brasil, França, Reino Unido e Indonésia (Fonte: Banco Mundial: http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/04/30/ranking-do-banco-mundial-traz-brasil-comoa7-maior-conomia-do-mundo.htm). Mantidos os ritmos e números atuais (continua a notícia), o Brasil vai demorar 124 anos para alcançar o PIB da Austrália. Nosso PIB per capita foi de US\$ 11.875 em 2012. Tem crescido a uma taxa média de 4,5% ao ano. O da Austrália é de US\$ 42.640 e aumenta a uma taxa de 3,4% ao ano. Para chegar no mesmo patamar dos EUA vamos necessitar de 108 anos, porque eles têm PIB per capita de US\$ 49.922, com crescimento de 3,1%. Alcançaremos o Reino Unido em 47 anos, a Itália em 30 anos etc. Na China o PIB per capita tem crescido acima de 10% ao ano.

Em distribuição de renda, Brasil fica em 80° lugar. Em um ranking baseado no PIB per capita, que também usa o critério de Paridade do Poder de Compra, a situação é bastante diferente. O PIB per capita é um critério mais confiável para medir a distribuição de renda. Por este parâmetro, o Brasil ocuparia apenas a 80° posição em um ranking mundial. Os Estados Unidos aparecem em 12° lugar e a China, em 99°. O gravíssimo problema dos EUA e do Brasil, dentre outros, não é sua riqueza, sim, sua distribuição, extremamente desigual (nesse item quem bem está cumprindo a lição de casa são os países "escandinavizados" (Noruega, Suécia, Islândia, Dinamarca, Holanda, Coreia do Sul etc.), que contam com apenas 1 assassinato para cada 100 mil pessoas.

Os EUA, com a globalização das últimas quatro décadas, criaram o primeiro império capitalista mundial, sem colonizar o mundo inteiro (sem invadir fisicamente o mundo todo). Isso jamais tinha ocorrido na história (veja Ellen Wood). Mas sua desigualdade é brutal. O trabalhador norte-americano ganhava há 20 anos US\$ 48 mil; em 2010, US\$ 34 mil. A dívida familiar explodiu. O capitalismo, bravamente, derrotou (e fez muito bem) todos os "ismos" adversários: comunismo, socialismo, stalinismo etc. Mas não cumpriu o dever de casa, de promover o bemestar de todos os trabalhadores, que são os consumidores que dão vida para o sistema

capitalista. Sem consumo não existe mercado, sem mercado não existe produção e sem produção não existe crescimento nem trabalho. Sem crescimento a economia fica esclerosada, estagnada. A China, ainda em 2014, deve se transformar na primeira economia do mundo, passando os EUA, porque ostenta forte crescimento (em que condições humanas ela está crescendo é outra coisa, que aqui não temos espaço para analisar).

A China e a Coreia do Sul são os dois países emergentes que mais rapidamente alcançariam a renda per capita dos EUA, se mantivessem o atual ritmo de crescimento. Veja quanto tempo cada nação em desenvolvimento levaria para chegar ao mesmo nível dos americanos (veja http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/04/30/ranking-do-banco-mundial-traz-brasil-comoa7-maior-economia-do-mundo.htm).

Publicado por Luiz Flávio Gomes para o JusBrasil - 09.05.2014

Coutinho diz que governo tem consciência do sistema tributário

O governo federal tem consciência de que é preciso simplificar a estrutura tributária e desenvolver instrumentos privados de financiamento de longo prazo, para complementar o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), afirmou nesta segunda-feira o presidente da instituição financeira, Luciano Coutinho. "É preciso simplificar a estrutura tributária, para torná-la mais eficiente e menos onerosa para o setor produtivo", afirmou Coutinho, em discurso na abertura do XXVI Fórum Nacional, no Rio.

O presidente do BNDES citou as concessões como a forma mais rápida de recuperar e ampliar a infraestrutura, sobretudo logística. É também uma oportunidade de negócios. Segundo ele, é preciso reduzir os custos com logística, que consomem 9% do PIB. "Temos consciência do quão importante é para o futuro o desenvolvimento de instrumentos privados de financiamento para complementar o suporte do BNDES", completou.

Fonte: Agência Estado / Em.com - 12/05/2014

eSocial também atingirá o terceiro setor

Entidades do terceiro setor terão de enviar o arquivo inicial com os dados e tabelas de seus colaboradores

Por Márcio Massao Shimomoto

O eSocial terá profundos impactos nas rotinas das empresas e também das organizações sociais. Projeto que unificará o envio ao governo das informações previdenciárias e trabalhistas de trabalhadores de todo o Brasil, ele trata de empregador e não de pessoas jurídicas. A partir deste conceito, as organizações não governamentais (ONGs) que contratam mão de obra estão sujeitas às mesmas burocracias que os demais.

As entidades do terceiro setor com empregados terão de enviar o arquivo inicial com os dados e tabelas de seus colaboradores, bem os arquivos com a movimentação da folha de pagamento e todos os eventos trabalhistas periódicos. Para tanto, os empregadores deverão atuar conjuntamente com eles, primeiramente na busca de divergências, com o objetivo de atualizar as informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Após o saneamento cadastral dos colaboradores, as ONGs, por meio de seus departamentos contábeis ou escritórios terceirizados, deverão aprimorar e agilizar todos os processos de contratação e informações das ocorrências de cada um dos trabalhadores. Informações, como

a admissão de um colaborador, deverão ser transmitidas ao eSocial antes do efetivo início das atividades do empregado.

Já as informações sobre férias, afastamentos, acidentes do trabalho devem ser enviadas preferencialmente no dia seguinte à ocorrência. As transmissões de dados ao eSocial praticamente serão feitas diariamente, e esta complexa sistemática terá também informações de serviços tomados e prestados.

Por esse motivo, as organizações não governamentais devem repensar, juntamente com os profissionais responsáveis pela área contábil ou administrativa, a melhor forma de integrar os dados fiscais e contábeis juntamente com as informações trabalhistas e previdenciárias.

A partir deste levantamento, os gestores das entidades sociais devem trabalhar estrategicamente para modificar e criar processos internos que facilitem a chegada ao contador, em tempo hábil, das informações exigidas pelo eSocial.

Até porque, a complexidade envolvida nesta sistemática implica não apenas em atenção redobrada na hora de gerar os arquivos necessários para o envio, mas em se atingir a máxima qualidade dos dados, com o objetivo de evitar futuros problemas com o fisco ou o INSS.

Fonte: Administradores.com - 12/05/2014

Comissão aprova medida provisória com correção do Imposto de Renda

Relatório do senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), aprovado na comissão, incluiu a atualização do IR em medida provisória que trata de importação de álcool.

A comissão mista que analisa a isenção dos importadores de álcool do pagamento de PIS/Pasep-importação e Cofins-importação até 2016, prevista na Medida Provisória **634/13**, aprovou hoje o relatório do senador Eunício Oliveira (PMDB-CE). O relator incluiu a atualização de 4,5% da tabela de base de cálculo do Imposto de Renda (IR) no texto. A MP precisa ser aprovada pelos Plenários da Câmara e do Senado até dia 2 de junho para não perder a validade.

O reajuste do IR, previsto em outra Medida Provisória (644/14), foi anunciado pela presidente Dilma Rousseff em seu pronunciamento em comemoração pelo Dia do Trabalhador (1º de maio).

Segundo o relator, a sugestão de incorporar a atualização do Imposto de Renda foi do Ministério da Fazenda. Com o início do calendário eleitoral – as convenções partidárias para definição das candidaturas e coligações vão de 10 a 30 de junho –, o Executivo teme que a MP 644/14 possa não ser analisada a tempo no Congresso. "Essa medida provisória ia vencer fora do prazo que nós estaríamos aqui no chamado esforço concentrado", lembrou Eunício Oliveira. A correção está de acordo com a meta inflacionária estabelecida pelo governo, mas abaixo da projeção de 6,5% para este ano feita pelo mercado financeiro e divulgada pelo Banco Central. Com a correção, o limite de renda mensal bruta isenta do imposto passou de R\$ 1.787,77 para R\$ 1.868,22. As outras quatro faixas foram atualizadas da mesma forma.

Barriga de aluguel

O líder do DEM, deputado Mendonça Filho (PE), questionou a incorporação do reajuste do imposto de renda na medida provisória. "Isso é inconstitucional. É a medida provisória barriga de aluguel, que sai de um para outro. Esse tipo de prática é inaceitável", disse. O parlamentar apresentou quatro requerimentos para tentar adiar a votação, mas todos foram rejeitados.

Ele lembrou que o senador Aécio Neves (PSDB-MG) apresentou uma emenda ao texto original de correção do imposto de renda pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 6,5%.

A emenda não será analisada se o texto atual, com a incorporação feita por Eunício Oliveira, for aprovado, porque a outra medida provisória (644/14) perderia o objeto.

"A manobra do governo serve para que a população não tenha direito de debater o índice de correção", disse o senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA). PSDB e DEM fizeram oposição ao texto.

"Se você retira o conteúdo da 644 e coloca na 634, na prática, você retira a possibilidade de discussão na comissão especial da 644. Ela vai ser extinta por perda de objeto", disse. Parlamentares do PSDB também fizeram oposição ao texto.

Defasagem maior

O senador Humberto Costa (PT-PE) rebateu as críticas e disse que a defasagem na correção da tabela do IR foi muito maior no governo de Fernando Henrique Cardoso, que tinha o DEM (então PFL) como principal aliado, do que na gestão do PT (Lula e Dilma).

"Não vejo autoridade política ao candidato do PSDB para dizer que vai fazer. Primeiro não vai fazer porque não vai ser presidente e segundo vamos olhar o que fizeram quando eram governo", afirmou, ao apresentar os dados de defasagem de 39,2% nos oitos de governo do PSDB contra 4% no governo Dilma.

Emendas retiradas

O relator retirou do seu substitutivo duas emendas do deputado Paulo Teixeira (PT-SP), que havia aceitado inicialmente. A primeira garantia a concessão da medida cautelar fiscal, instituída pela Lei 8.397/92, para as empresas não terem de pagar tributos mesmo com a suspensão da exigibilidade do chamado crédito tributário. Já a segunda queria alterar procedimentos da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). "Achei melhor tirar porque ia gerar mais polêmica aqui para a aprovação da MP", disse o relator. A comissão rejeitou ainda quatro destaques ao substitutivo de Eunício Oliveira.

Isenção ao álcool

A isenção dos importadores de álcool do pagamento de PIS/Pasep-importação e Cofins-importação, prevista no texto inicial da MP, vale só até 2016. Passado esse prazo, os importadores deverão obrigatoriamente pagar esses tributos de acordo com o volume do produto negociado. Hoje, os importadores podem optar pela tributação de acordo com a receita ou com a unidade de volume do álcool.

Crédito presumido

A MP 634 também acaba com um crédito presumido instituído pela Lei 12.859/13 nos casos de revenda de álcool adquirido no mercado interno. Esse crédito era válido para as produtoras e importadoras de álcool que pagavam PIS/Pasep e Cofins. O crédito já acumulado, no entanto, poderá ser usado na revenda do álcool até 2016.

Além disso, o relatório de Eunício Oliveira acaba com o crédito presumido para empresas ou cooperativas que produzam insumos para biodiesel (Lei 12.546/11). A vedação também vale para o crédito presumido de produtores de mercadorias de origem animal ou vegetal para alimentação humana ou animal (Lei 10.925/04). O crédito já acumulado dos produtores de insumo até outubro de 2013 e relativos à soja para fabricação do biodiesel pode ser usado.

Como fica o Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)	N
Até 1.787,77	0	0	. (
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08	1
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03	
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96	V
Acima de 4.463,81	27,5	826,15	- 1
Ano-calendário 2015			
Até 1.868,22	0	0	
De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12	
De 2.799,87 até 3.733,19	15	350,11	
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,1	_
Acima de 4.664,68	27,5	863,33	

Continua:

Relatório inclui benefício para empresas mediadoras de exportação

Relator mantém permissão para uso de IRPJ em fundos do Nordeste e da Amazônia

Leia íntegra da proposta: MPV-634/2013 - MPV-644/2014

http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/467831-COMISSAO-APROVA-

MEDIDA-PROVISORIA-COM-CORRECAO-DO-IMPOSTO-DE-RENDA.html

Reportagem – Tiago Miranda Edição – Rachel Librelon

Por: 'Agência Câmara Notícias' - 13.05.2014

Nova lei de trânsito: barbeiragem e derrapagem do legislador (?)

Meus amigos: mesmo estando alguns dias fora do Brasil, li o texto da nova lei de trânsito, sancionada pela presidenta Dilma e publicada no dia 12/5/14 (só vai entrar em vigor em novembro/14). Nós estamos loucos (eu talvez por causa do fuso horário ou outra causa a ser investigada) ou o legislador é que fez uma tremenda barbeiragem? Vejam a questão (opinem também, porque gostaria de saber quem está redondamente equivocado):

O legislador agregou no delito de homicídio no trânsito (CTB, art. 302: Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor) uma forma qualificada (pena maior), com a seguinte redação:

"§ 2o Se o agente conduz veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente:" "Penas – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor." (NR)"

Como se vê, no art. 302, quando a morte resulta (1) de direção embriagada ou (2) de participação em "racha" ou (3) de manobra arriscada, a pena será de reclusão (não de detenção), de dois a quatro anos (muda de detenção para reclusão, o que significa pouca diferença na prática).

Pois bem: no art. 308 o legislador agravou todas as penas previstas para quem participa de "racha". Foram contempladas três situações: (1) participa do "racha", gera risco de acidente,

mas não lesa ninguém (pena de 6 meses a 3 anos + sanções acessórias); (2) participa do "racha" e gera lesão corporal grave (pena de 3 a 6 anos mais sanções acessórias); (3) participa do "racha" e gera morte (pena de 5 a 10 anos mais sanções acessórias). Vejamos o novo texto legal:

"Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:

Penas – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1o Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

§ 2o Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo." (NR)

O problema: aqui no art. 308 o resultado morte provocado culposamente aparece como qualificadora do delito de participação em "racha". Já no art. 302 (homicídio culposo), é a participação em "racha" que o torna qualificado (mais grave). No delito de participação em "racha", é a morte que o qualifica. No delito de homicídio, é a participação no racha que o qualifica. Mas tudo isso é a mesma coisa! O mesmo fato foi descrito duas vezes. Na primeira situação (art. 302), a descrição legal foi de trás para frente (morte em virtude do "racha"); na segunda (art. 308), da frente para trás ("racha" e depois a morte). Para não haver nenhuma dúvida (talvez essa tenha sido a preocupação do emérito legislador), descreveu-se o mesmo fato duas vezes. Seria uma mera excrescência legis (o que já é bastante reprovável), se não fosse o seguinte detalhe:

No art. 302 (homicídio culposo em razão de "racha") a pena é de reclusão de dois a quatro anos; no art. 308 ("racha com resultado morte decorrente de culpa") a pena é de cinco a dez anos de reclusão! Mesmo fato, com penas diferentes (juridicamente falando, sempre se aplica a norma mais favorável ao réu, ou seja, deve incidir a pena mais branda – in dubio pro libertate). O legislador, quando redigia o art. 302, era um (talvez fosse o período da manhã); quando chegou na redação do art. 308, passou a ser outro (talvez já fosse o período da tarde). O fato é o mesmo, mas as valorações punitivas são completamente diferentes. E agora? O legislador derrapou ou nós é que estamos loucos? (gostaria de ouvir a opinião de vocês). Se a loucura for minha, nada poderá ser feito (a não ser me internar). Se a barbeiragem (e derrapagem) foi do legislador, vamos correr para corrigir o erro. O Brasil não merece mais uma polêmica legislativa, geradora de enorme insegurança.

Publicado por Luiz Flávio Gomes para o JusBrasil - 14.05.2014

Plano de contas rubricas contábeis

MINISTÉRIO DA FAZENDA - BANCO CENTRAL DO BRASIL - DIRETORIA COLEGIADA - DIRETORIA DE REGULAÇÃO -DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.658, DE 13 DE MAIO DE 2014

DOU de 15/05/2014 (nº 91, Seção 1, pág. 24)

Cria rubricas contábeis e altera nomenclatura de desdobramento de subgrupo no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

- O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, e na Circular nº 3.701, de 13 de março de 2014, resolve:
- Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, os seguintes subgrupo e desdobramentos de subgrupo:
- I 4.3.8.00.00-9 Recursos por Emissões de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;
- II 6.4.0.00.00-8 PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES; e
- III 6.4.1.00.00-1 Participação de não Controladores.
- Art. 2° Ficam criados no Cosif, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ:
- I com código de publicação 187, o título 1.8.8.23.00-4 DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;
- II com código de publicação 189, o subtítulo 1.8.9.99.80-4 De Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central ();
- III com código de publicação 438, o título 4.3.8.10.00-6 RECURSOS POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;
- IV com código de publicação 503, os seguintes títulos e subtítulos contábeis:
- a) 4.9.9.89.00-3 OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;
- b) 4.9.9.89.10-6 Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- c) 4.9.9.89.90-0 Cotas de Outros Fundos; e
- d) 4.9.9.94.00-5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;
- V com código de publicação 641, o título 6.4.1.10.00-8 PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES;
- VI com código de publicação 725, o título 7.1.9.83.00-8 RENDAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL; e
- VII com código de publicação 832, os seguintes títulos:
- a) 8.1.1.88.00-6 DESPESAS DE CAPTAÇÃO POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;
- b) 8.1.1.89.00-5 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;
- c) 8.1.9.77.00-4 DESPESAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL; e
- d) 8.1.9.78.00-3 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL.
- Art. 3° Ficam definidas as seguintes funções para os títulos e subtítulos contábeis criados por esta Carta Circular:
- I O título 1.8.8.23.00-4 DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico Conglomerado Prudencial, dos direitos específicos dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco

Central do Brasil, para cuja escrituração não exista conta específica, não caracterizados como operações de crédito;

- II O título 4.3.8.10.00-6 RECURSOS POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico Conglomerado Prudencial, das obrigações representadas por títulos de dívida emitidos por entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil;
- III O título 4.9.9.89.00-3 OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, pela instituição líder, no Balan-cete Patrimonial Analítico Conglomerado Prudencial, das obrigações por cotas de fundos de investimento consolidados pela instituição;
- IV O título 4.9.9.94.00-5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico Conglomerado Prudencial, das obrigações características dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil. Essa conta somente deve ser utilizada na ausência de outro título ou subtítulo adequado;
- V O título 6.4.1.10.00-8 PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES destina-se ao registro, pela instituição líder, nos documentos consolidados, das participações de acionistas não controladores no patrimônio líquido das entidades controladas;
- VI O título 7.1.9.83.00-8 RENDAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico Conglomerado Prudencial, das rendas originadas dos direitos específicos dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, para cuja escrituração não exista conta específica, desde que esses direitos não sejam caracterizados como operações de crédito;
- VII O título 8.1.1.88.00-6 DESPESAS DE CAPTAÇÃO POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico Conglomerado Prudencial, das despesas de captação por títulos de dívida emitidos por entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil;
- VIII O título 8.1.1.89.00-5 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Pa-trimonial Analítico Conglomerado Prudencial, das despesas decorrentes de obrigações por cotas de fundos de investimento consolidados pela instituição;
- IX O título 8.1.9.77.00-4 DESPESAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro das despesas incorridas na geração de rendas originadas dos direitos específicos dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, para cuja escrituração não exista conta específica, desde que esses direitos não sejam caracterizados como operações de crédito; e
- X O título 8.1.9.78.00-3 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico Conglomerado Prudencial, das despesas de obrigações específicas de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil.
- Art. 4° Ficam criados no Documento nº 2 do Cosif os seguintes códigos de aglutinação:

I - 438 Emissões de não autorizadas, posicionado após o código 437; e

II - 641 Participação de Não Controladores, posicionado após o código 619.

Art. 5º - Os saldos porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis diversos devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por meio desta Carta Circular, observada a natureza da operação, a partir da data-base de maio de 2014.

Art. 6° - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de maio de 2014.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

Fonte: Notícias Cenofisco - 15.05.2014

Filiado a:



